

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
Legislação e Justiça II**

Quanto ao documento 039.

Oriundo do(a):

Sínodo Leste de São Paulo.

Ementa:

Denúncia contra o Sínodo Leste de São Paulo.

CONSIDERANDO:

- 1 - Que é facultado a qualquer membro em plena comunhão proceder denúncia contra qualquer Concílio da IPB.
- 2 - Que o encaminhamento da denúncia protocolada pelo Diac. Isaías Alves da Costa contra o Sínodo Leste de São Paulo obedeceu o que dispõe o art. 63 da CI/IPB.
- 3 - Que conforme o art. 22 do CD/IPB: "Compete ao Supremo Concílio processar e julgar privativamente os Sínodos".

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

Remeter à próxima RO do Supremo Concílio, pois trata de matéria privativa do mesmo.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Rev. José Romeu da Silva

Sub-relator: Rev. Flávio de Aguiar Fonseca

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Presb. Vicente Lucio Gouveia De Deus, Rev. Jailto Lima do Nascimento.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CLII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 24/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Leste de São Paulo

Denúncia contra o Sínodo Leste de São Paulo

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 039

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011



Sínodo Leste de São Paulo

Organizado em 07 de julho de 1979
Ato da criação SC/80-034
Serie 21

São Paulo, 16 de fevereiro de 2011

A CE/SC da IPB
MD Secretario Executivo
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

Assunto : Denúncia contra o Sínodo Leste de São Paulo

“a misericórdia, a paz e o amor vos sejam multiplicados.” Jd 2

A Comissão Executiva do Sínodo Leste de São Paulo, reunida dia 15/02/2011, recebeu, docto 06, da Comissão Especial, nomeada pelo Sínodo Leste de São Paulo, SLP, para instruir o documento, denúncia contra o SLP, tomou conhecimento e, nos termos do artigo 104, alínea “b”, da CI/IPB, resolveu reafirmar o documento e encaminhá-lo à CE/SC, à ser realizada em março de 2011.


Fraternalmente, em Cristo, o Senhor da Igreja

Rev Daniel Fogaça
Secretário Executivo do SLP

Secretaria Executiva-SLP
Rua Frei Frederico Vier, 66
Cangaíba-SP. CEP03734-020
Fone (11) 2682-9756; Cel (11) 8811-3910
E-mail: revfogaça@yahoo.com.br



São Paulo, 20 de dezembro de 2010

Sínodo Leste de São Paulo - SLP	
Data	15/02/11 Doc 6
Presidente:	

Ao
MD Secretário Executivo do SLP
Rev.. Daniel Fogaça.

Atendendo determinação do SLP em sua 3ª RE da XVI RO realizada em 21/08/2010, segue em anexo o Relatório da Comissão Especial nomeada na reunião supra citada.

Ref.: RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA XVI REUNIÃO ORDINARIA REALIZADA EM 21/08/2010.

Quanto ao documento nº III, da 3ª RE da XVI RO realizada em 21/08/2010 (Denúncia do diácono em disponibilidade **Izaías Alves da Costa** contra o Sinodo Leste de São Paulo), considerando que:

- 1) A CE/SLP recebe, no dia 21/10/2006, denúncia do Ir. Izaías contra o Presbitério Extremo Leste Paulistano (PELP) e após entrevista com membros da CE/PELP resolve rediscutir o documento na próxima reunião; conforme ATA 47 CE/SLP.
- 2) No dia 02/12/2006 a CE/SLP recebe cobrança do Ir. Izaías do andamento de seus documentos e a CE/SLP resolve remeter tais documentos à Reunião Extraordinária do SLP marcada para o dia 03/02/2007.
- 3) Na 1ª Reunião Extraordinária da 14ª Reunião Ordinária do SLP datada do dia 03/02/2007 o Sínodo, quanto aos documentos recebidos do irmão Izaías e resolve: ***“Determinar que o PELP determine que o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos: (1) Instaure o devido tribunal para averiguar e, se for o caso, julgar as afirmações contidas em***



documentos do irmão Izaías Alves da Silva, datado de 18 de fevereiro de 2006, em anexo ao documento 06 desta reunião; (2) Instaure o devido tribunal para averiguar e, se for o caso, julgar as afirmações contidas em documento do Presb. Fernando Aguiar do Nascimento, datado de 24 de fevereiro de 2006, anexo ao documento 07 desta reunião; (3) estabelecer o prazo máximo de 90 dias (até 05 de maio de 2007) para que as resoluções sejam encaminhadas à Mesa do SLP.”

- 4) Em 18/05/2007 a CE/SLP recebe documentos do PELP atendendo a resolução da 1ª RE da 14ª RO, e resolve encaminhá-los à 15ª RO/SLP, conforme ata da CE/SLP nº 50.
- 5) Na 15ª RO o SLP recebe os documentos do PELP atendendo a resolução da 1ª RE da 14ª RO encaminhada pelo SE/SLP e resolve: *“tomar conhecimento e arquivar”*.
- 6) Na Reunião do dia 03/10/2007, Ata 52, a CE/SLP aceita solicitação de resposta encaminhada pelo Diac. Izaías e resolve: (1) tomar conhecimento, (2) responder, e (3) arquivar.
- 7) Na 2ª Reunião Extraordinária da 15ª Reunião Ordinária do SLP, realizada no dia 09/02/2008, o Sínodo recebe denúncia contra o Presbitério Extremo Leste Paulistano, proveniente do Ir. Izaías, e resolve: *“Nomear Comissão Especial nos ditames do Artigo 99, item 3, para observação do que preceitua o artigo 43 do CD/IPB, oferecendo à CE/SLP seu relatório Final em 31 de maio de 2008, tendo em vista a possibilidade de prescrição de alguns documentos.”* A Comissão ficou formada pelo Rev. Mauro Sergio Aiello (relator) Rev. Jorge Correa dos Santos Filho, Rev. Wanderley Donizete Morelli Pedrosa, Presb. Gildo Ribeiro Gonçalves e Presb. Jannes Daniel Bertoni.



- 8) No dia 03/06/2008 a CE/SLP recebe relatório da Comissão Especial formada na 2ª RE/15ª RO do SLP, para tratar da denúncia do Diac. Izaías contra o PELP, ressaltando que depois de conversar com todas as partes, fez uma proposta suasória e não logrando êxito, toma a seguinte resolução: *“(1) Acolher queixa contra o PELP, porque o que ficou determinado ao Presbitério sobre instauração de tribunal para averiguação das ocorrências envolvendo os irmãos citados e o Conselho da PIPFV, conclui a Comissão Especial, não ter sido cumprida. (2) Determinar que o PELP instaure, imediatamente, processo em Tribunal regular contra o Rev. Altamirando Santa Silva, e o Conselho da PIPFV”*; e esta CE resolve: *“quanto ao item (1) do relatório, encaminhar para o Sínodo reunido em Tribunal; quanto ao item (2) encaminhar para o PELP para a instauração de Tribunal”*.
- 9) No dia 28/06/2008 o SLP recebe documento da Comissão Especial formada na 2ª RE/15ª RO do SLP para tratar da denúncia do Diac. Izaías contra o PELP o Sínodo, funcionando como Tribunal resolve, baseando seu argumento no CD/IPB, art. 17, por 21 votos contra 2: *“com o parecer de arquivamento do processo”*, processo nº 001/08, autuado em 28/07/08.
- 10) Na 1ª Reunião Extraordinária da 16ª Reunião Ordinária do SLP datada de 16/01/2010, o Sínodo recebe denúncia contra si procedente do Diac. Izaías, e resolve devolve-la ao proponente determinando que seja encaminhado via Conselho da 1ª IPFV, que por sua vez deve encaminhá-lo ao PELP o mais rápido possível para satisfação dos trâmites legais.
- 11) No dia 21/08/2010, em sua 3ª RE da 16ª RO, o SLP recebe denuncia contra si e resolve encaminhar à CE/SC, e nos termos do art. 99, item 3) da CI/IPB, nomeia uma Comissão Especial para instruir o documento.
- 12) O irmão Izaías está tentando, encontrar em alguma instância alguém que concorde com sua lógica e senso de justiça; uma vez que este Sínodo agiu de acordo com suas competências nos documentos a ele encaminhados



acolhendo-os e tratando-os, conforme preceitua a CI/IPB e CD/IPB, porém de forma discorde do mesmo.

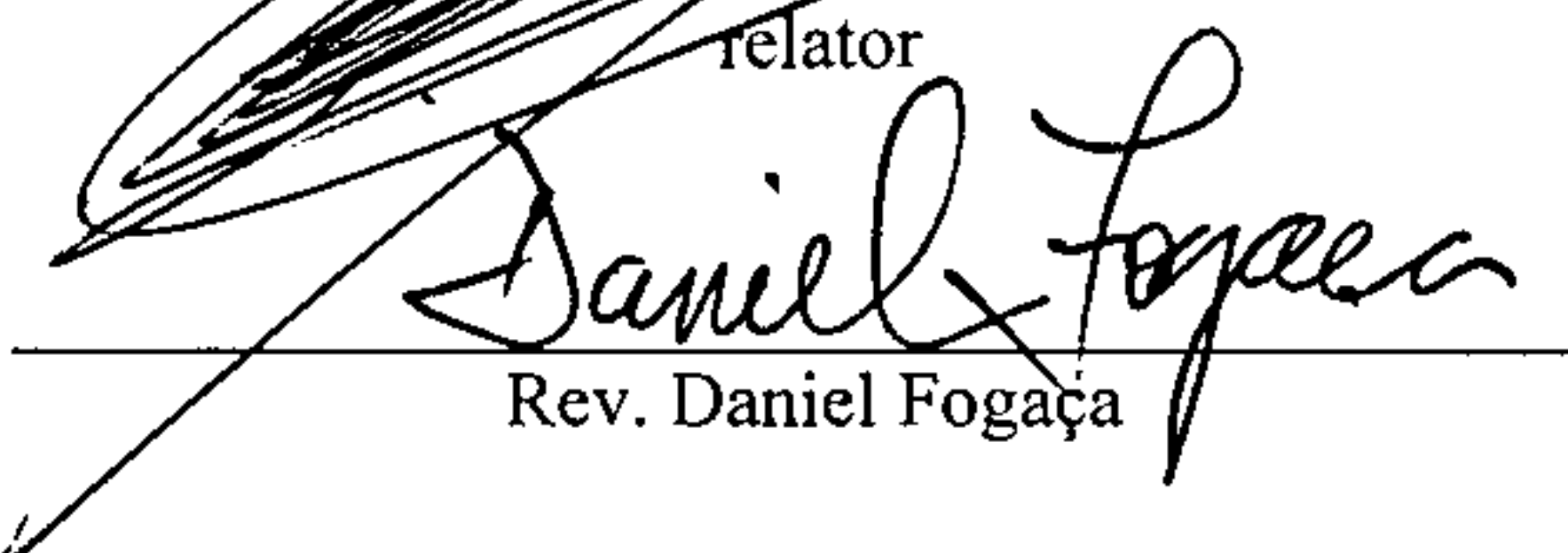
O SLP resolve:

- Encaminhar ao SC/IPB, representado pela CE/SC a denuncia do irmão Isaias
- Pedir pela improcedência da mesma.

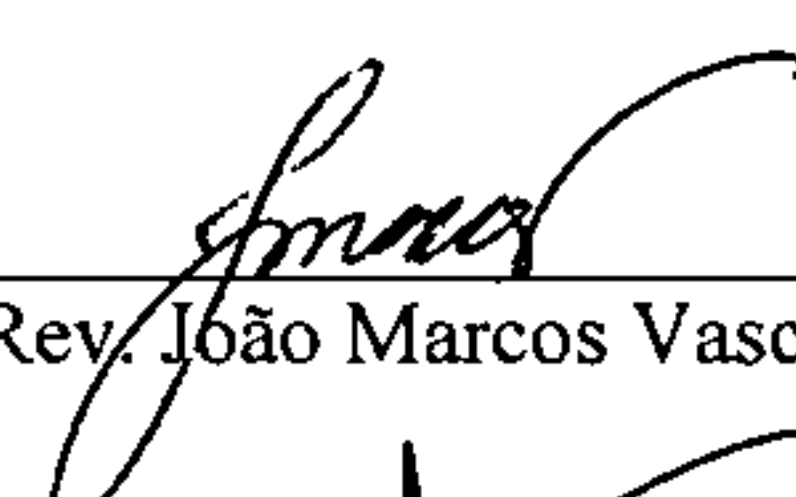
Fraternalmente em Cristo



Rev. Cesar V. Marinho dos Reis
relator



Rev. Daniel Fogaça



Rev. João Marcos Vasconcelos



Presb. Paulo Mastro Pietro

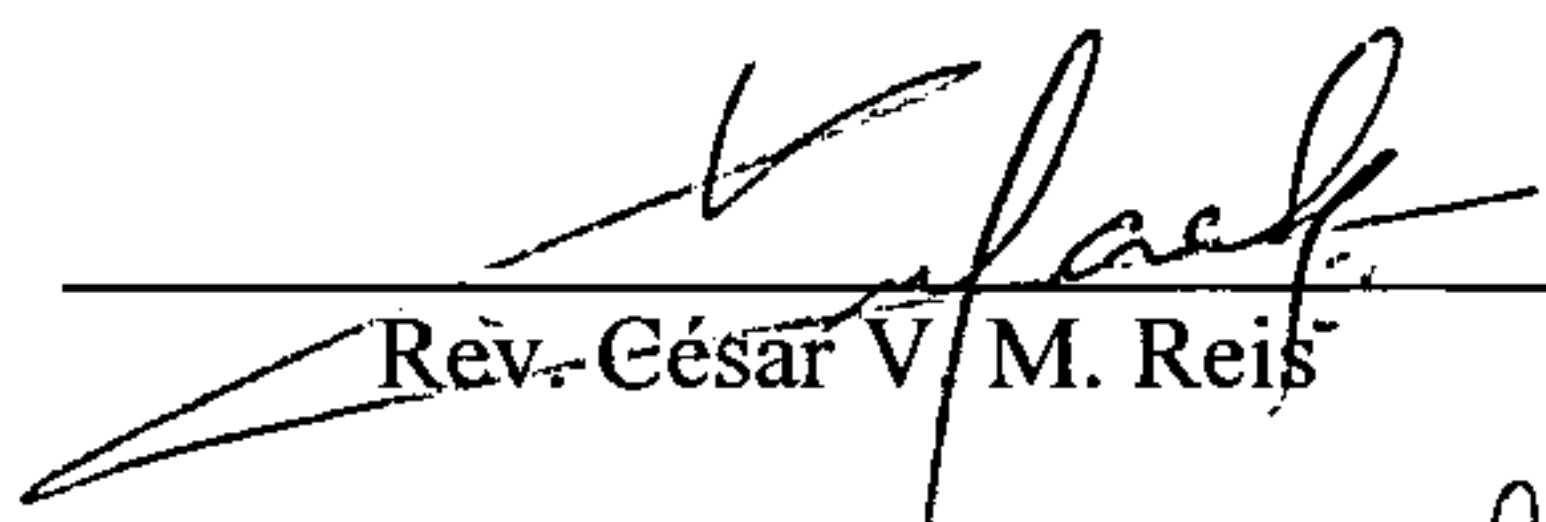


Presb. Jannes Daniel Bertoni

Quanto ao documento 24, denúncia contra o SLP a ser enviada ao Supremo Concílio, impetrado pelo Diac. Izaías Alves da Silva, O SLP resolve: 1) Receber o Documento, 2) nomear uma comissão especial para instruir o documento no prazo máximo de 90 dias e 3) determinar a CE/SLP que encaminhe o documento a CE/IPB.


Sala das Sessões,
20/08/2010

Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data <u>21/08/10</u> Doc <u>III</u>
Presidente: <u>[assinatura]</u>


Rev. César V. M. Reis


Rev. Dalmácio Cirino Silva


Rev. Daniel Fogaça


Rev. Júpter de Oliveira Carvalho


Presb. Noé Dias Neto



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Sínodo Leste de São Paulo

Presbitério Extremo Leste Paulistano

Igrejas:

Águia de Haia, Cidade A. E. Carvalho, Cidade Líder, Ferraz de Vasconcelos,
Guaianases, Itaquerá, Parada XV de Novembro e Vila Ré.

São Paulo, 17 de agosto de 2010

Ofício SE/023/2010

Sínodo Leste de São Paulo - SLP	
Data 21/08/10	Doc 24
Com. Reg. Justiça III	
Presidente:	

Ao
SÍNODO LESTE DE SÃO PAULO
a/c do Rev. Daniel Fogaça
DD Secretário Executivo
Nesta

Denúncia contra o SLP

Prezados irmãos:

O Presbitério Extremo Leste Paulistano – em sua XXIX Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto corrente, tomou a seguinte resolução:

“Quanto ao documento nº 15, da Primeira Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos, solicitando encaminhamento de documento do irmão Izaías Alves da Silva ao Sínodo,

O PELP resolve:

1. Encaminhar o citado documento ao Sínodo Leste de São Paulo
2. Determinar à CE-PELP seja comunicado ao Conselho e que este comunique ao irmão Izaías Alves da Silva esta resolução.

Anexando o referido documento ao presente ofício, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Fraternalmente no Senhor,



Enos Moura
Enos Moura, pastor

Secretário Executivo do PELP

Secretaria Executiva

Rua José Manoel da Fonseca Júnior, 282- Vila Matilde – São Paulo-SP – 03511-000

Telefones: 3476-Enos, 8294-0941

e-mail: enospai@uol.com.br

*Recebido em
18/08/10
SE/PELP
REV. DF*

Doc. N.º 15
Destino Lec. Justiça
de Março de 2010
Data 05 / 08 / 2010

Ferraz de Vasconcelos, 10

Para: Sínodo Leste de São Paulo, via Conselho da IP/Ferraz e Presbitério Extremo Leste Paulistano;

De: Isaias Alves da Silva.

Assunto: Solicitação de trâmite de "Processo" em cumprimento á resolução do SLP; (Documentos(2) em anexo);

Prezados Irmãos

Saudações no Senhor Jesus.

Eu, Isaias Alves da Silva, venho respeitosamente, solicitar que seja novamente encaminhado, a presente documentação ao **SLP.**;

Outrossim, solicito dos irmãos, que haja satisfação dos trâmites legais e, a devida comunicação dos mesmos a este recorrente.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou documentos que os irmão necessitarem, sou atenciosamente grato pelo o atendimento.

No Temor do Senhor

Isaias Alves da Silva Isaias Alves da Silva.



Sínodo Leste de São Paulo

Organizado em 07 de julho de 1979
Ato da criação SC/80-034
Serie 21

Doc.
Ol

São Paulo, 25 de fevereiro de 2010

Caro irmão,
Diácono Izaías Alves da Silva

Assunto : Denúncia contra o Sínodo Leste de São Paulo

Quanto ao docto 07, denúncia contra o Sínodo Leste de São Paulo, protocolado junto ao SE/SLP, dia 30/08/2009, e recebido na 1ª Reunião Extraordinária, dia 16/01/2010, da 16ª Reunião Ordinária do SLP.

Segue decisão do Sínodo, transcrita Ipsi Verbis.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA 2

Quanto ao documento nº 07 oriundo do Diácono Isaías Alves da Silva denunciando o SLP ao SC/IPB o SLP resolve:

Devolver o documento ao proponente determinando:

- a) Que seja encaminhado via Conselho da 1ª I P Ferraz de Vasconcelos, que por sua vez, deve encaminhá-lo ao PELP para que seja encaminhado ao SLP para a satisfação dos trâmites legais;
- b) Caso haja recusa em qualquer destas instâncias, que o recorrente junte provas da tentativa da entrega aos concílios inferiores, e encaminhe diretamente ao consilio superior de acordo com o artigo 63 CI/IPB.

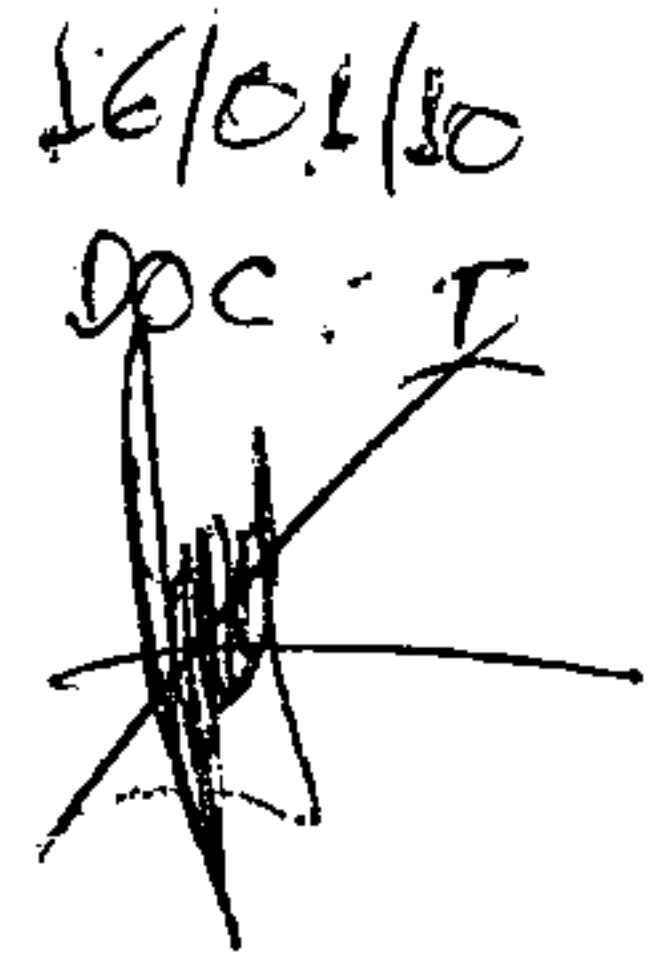
Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2010

Rev Daniel Fogaça
Secretário Executivo do SLP

Secretaria Executiva
Rua Richmond, 21, Vila Londrina
Penha – SP. CEP-03731-165
Fone (11) 2641-5293
E-mail: revfogaaca@yahoo.com.br

Sínodo Leste de São Paulo
Organizado em 07 de julho de 1979
Ato da criação SC/80-034
Série 21
1ª Reunião Extraordinária da 16ª R.O

Doc
02

16/01/10
Doc: T


RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA 2

Quanto ao documento n.º 07 oriundo do Diácono Isaías Alves da Silva denunciando o SLP ao SC/IPB o SLP resolve:

Devolver ao proponente determinando:

- A) Que seja encaminhado via conselho da 1ª IP Ferraz de Vasconcelos, que por sua vez, deve encaminhá-lo ao PELP para que seja encaminhado ao SLP para a satisfação dos trâmites legais;
- B) Caso haja recusa em qualquer destas instâncias, que o recorrente junte provas da tentativa da entrega aos concílios inferiores, e encaminhe diretamente ^{ao Conselho} imediatamente superior de acordo com o artigo 63 CI/IPB.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2010.

Relator: Rev. César Veríssimo Marinho dos Reis

Rev. Jupter de Oliveira Carvalho

Rev. Manoel Leandro de Oliveira

Rev. Enos Moura

Rev. Paulo Venâncio Rodrigues

Pb. Joel do Nascimento

Sinodo Leste de São Paulo - SLP
Data 16/01/10 Doc 07
Presidente: junho 2009

Ferraz de Vasconcelos

Sinodo Leste de São Paulo - SLP
Data 19/12/09 Doc 0000
Presidente:

De: Izaias Alves da silva

(Membro da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos / PELP / SLP)

Para: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Via: Sínodo Leste de São Paulo.

Assunto: Denúncia contra O Sínodo Leste de São Paulo.

- 1) Considerando que desde 24 de Agosto de 2005 há no CONSELHO da IP/ Ferraz de Vasconcelos:
 - a) Solicitação de abertura de processo;
 - b) Denúncia e queixa contra o conselho e o Pastor; não julgados e não processados;
- 2) Considerando que desde 23 de março de 2006, há no conselho da IP/Ferraz denúncia contra o conselho por prevaricação e Indução ao erro, não processados e não julgados;
- 3) Considerando que em tempo devido, em cumprimento do art.63 CI/IPB documentos processuais foram enviados ao PELP com a solicitação das providências na instauração dos devidos processos e, não foram atendidos [copias anexas PG.1 a 28];
- 4) Considerando que em 22/08/2006, em cumprimento ao art. 63 foram enviadas todas as documentações ao [SLP] pedindo solução dos problemas existentes e, não sendo atendidos, mesmo fazendo duas (2) cobranças formais datadas em 24 de novembro de 2006 e 15 de setembro de 2007 [copias anexas duas paginas];
- 5) Se há graduação de concílios (Art.61 CI/IPB) deixou o SINODO LESTE DE SÃO PAULO de cumprir com seus deveres constitucionais sendo assim desobediente e omissa na investigação das supostas irregularidades entre concílios inferiores.

Pelos motivos acima, denuncio o SLP ao SC/IPB na esperança de que tudo possa se resolver para que não haja mais prejuízo para a igreja do Senhor Jesus cristo. SALMOS- 69/4

Sendo assim aguardo uma resposta.

Att:

Izaias Alves da silva

Izaias Alves da silva

*Recebido em
30/8/09
9h30m
R.V.
SE/SLP*

Ferraz de Vasconcelos, 1º de janeiro de 2006.

À Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos.

A/C: Conselho.


Venho por meio desta, denunciar o Pastor Altamirando Santana da Silva pelos motivos:

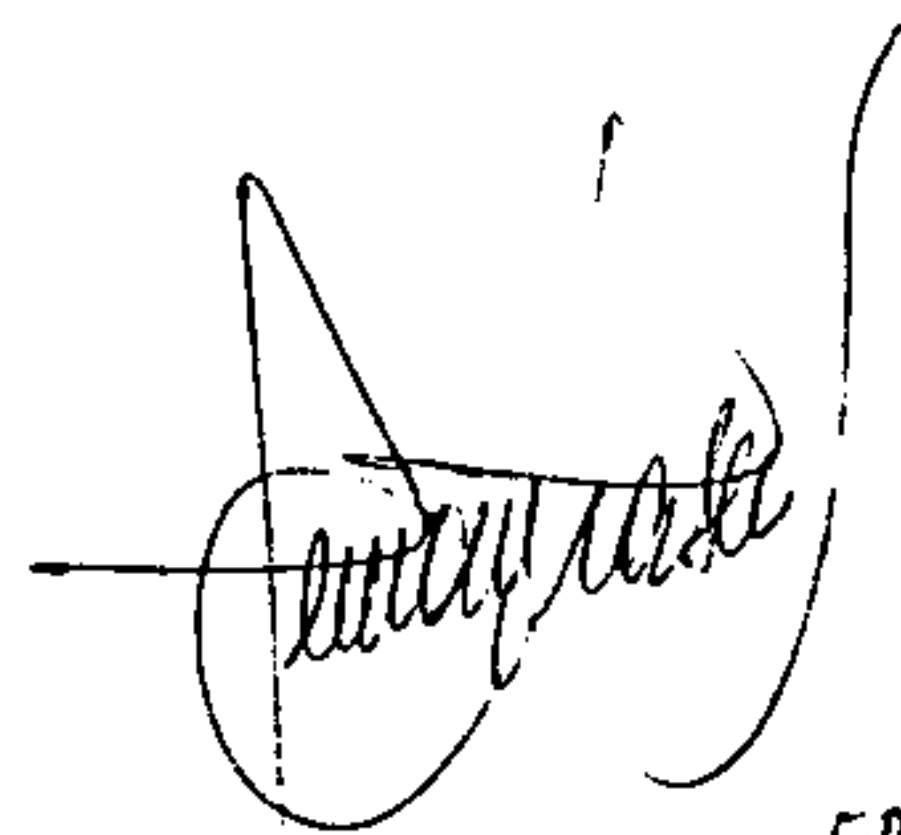
Ter mencionado em aula da Escola Bíblica Dominical no dia 07/08/2005 que na última reunião do Presbitério Extremo Leste Paulistano um irmão entrou com um documento questionando o "Bater Palmas" na Igreja Presbiteriana do Brasil e segundo sua opinião isso era uma coisa tão pequena e que essa pessoa deveria se preocupar com crescimento da igreja. E em seguida ele relata que o Presbitério toma conhecimento desses documentos e "engaveta".

No dia 21/08/2005, também em aula da Escola Bíblica Dominical, ao dar início o Pastor declarou que o assunto que iríamos tratar era chato e quase ninguém gosta, inclusive ele próprio. O assunto era sobre a "Constituição Presbiteriana e Confissão de Fé de Westminster".

As declarações acima fazem com que o Presbitério caia em descrédito perante a igreja e os nossos Símbolo de Fé e nossa Constituição deixam de ter importância na formação de nossos membros.

Sem mais,


Izaias Alves da Silva



RECEBIDO EM: 03/01/2006
20h23

82

São Paulo, 1º de janeiro de 2006.

À Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos.

À/C Conselho.

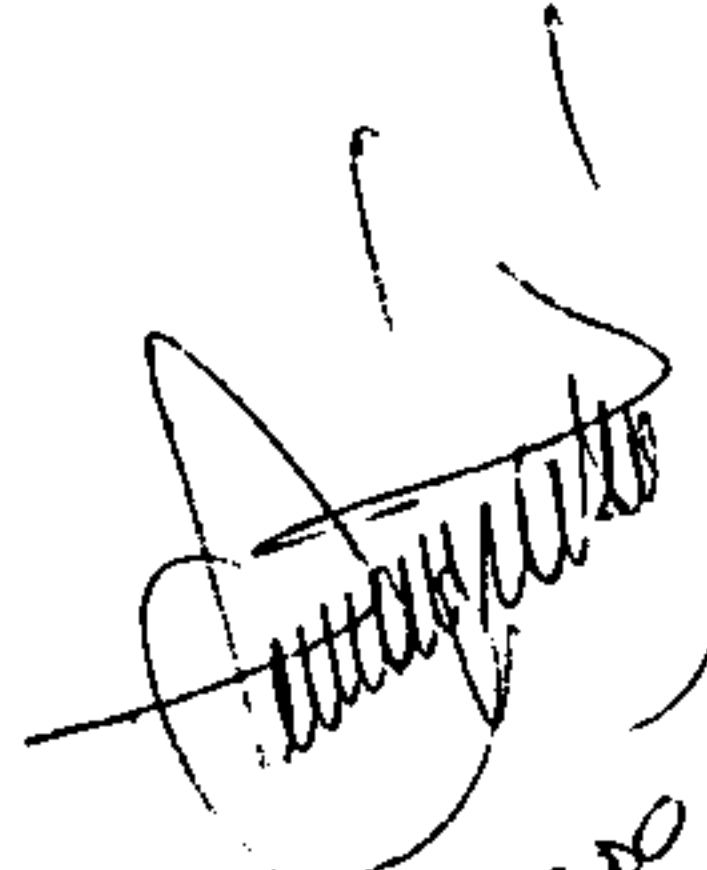
Venho por meio desta, apresentar queixa contra este Concílio, pelos seguintes motivos:

- 1) No dia 08/08/2005 ao atender à convocação deste, fui recebido com acusações de estar causando constrangimento, visitando famílias e falando mal do Conselho desta igreja (principalmente dos presbíteros Noé e Gilmar) e de ter um "grupo" e de chamar pessoas para fazer parte do mesmo.
- 2) No dia 21/08/2005 entrei com documento solicitando provas e investigações e até o presente momento não obtive resposta. Sendo também afastado de funções as quais nem possuo, sem que tivesse sido aberto processo.
- 3) Logo após entrei com documento de apelação no dia 29/08/2005, por não concordar com a pena a mim imposta. Não obtive resposta.
- 4) No dia 18/09/2005, recebi uma resposta, dizendo que não estava disciplinado e também não estava enquadrado no **Artigo 9 letras a, b, c** e que a punição tinha base no **Artigo 83 letra a** da Constituição. Esse mesmo documento menciona que eu fui desrespeitoso com esse Conselho por não ter ciência que não sou culpado destas acusações.
- 5) Segundo o **Capítulo II artigo 4 parágrafo único e Capítulo III artigo 8** – A forma como foi elaborada a acusação contra mim depõe contra este Conselho por desconhecer a Constituição. Agindo assim com autoritarismo.
- 6) Conforme **Seção 10 do Processo Sumário Perante o Conselho artigo 9** – estou solicitando abertura de processo de investigação para que eu possa me defender das acusações.

Segue anexo de cópias autenticadas dos documentos.

Sem mais,

Izaías Alves da Silva
Izaías Alves da Silva


RECEBIDO EM: 03/01/2006
20h22

Ferraz de Vasconcelos, 20 de abril de 2006

Para:

Sínodo Leste de São Paulo
At./ Pr. Jorge C.S. Filho - Presidente

Via: Presbitério Extremo Leste Paulistano
At./ SE/Pelp - Pr. Frederico Teixeira.

De:

Isaiás Alves da Silva
Membro da IP/F.Vasconcelos.

Assunto: Recorro a juízo de Instância Superior (CD/IPB artº 45)

Considerando que desde 24-agosto de 2005 há no Conselho da IP/Ferraz, solicitação de abertura de processo; há denúncia e queixa contra o Conselho e Pastor; não julgados e não processados(Docº 01 - Notificação, cópias em apenso);

Considerando que desde 23 de março de 2006, há no Conselho da IP/Ferraz denúncia contra o Conselho por "Prevaricação e Indução ao Erro"; não processado e não julgado(Docº 02 cópias em apenso);

Considerando que em tempo devido, em cumprimento do artº 63 CI/IPB; documentos processuais foram enviados ao PELP; com a solicitação das providências na instauração dos devidos processos e, não respondidos(Docº 03 e 03 A cópias em anexo);

Considerando que é flagrante o desrespeito do Conselho da IP/Ferraz que afirma tomar providências e, "prevarica", pois até a presente data nenhum documento foi atendido, julgado e processado(Docº 04 cópia em anexo);

Considerando que há contradição e confusão na orientação da CE/PELP; no trato do assunto junto ao Conselho da IP/Ferraz com flagrante erro: "...arquiva documentos sem análise", "abrir ou não processo"; aberrando a constituição - artº 42 a 47 CD/IPB(Docs.05 e 06 cópias em anexo);

**CONSIDERO SUSPEITO O CONSELHO DA IP/F.VASCONCELOS E CE/PELP;
NO TRATO DESTA QUESTÃO E RECORRO Á JUÍZO DA INSTÂNCIA SUPERIOR.**

Nestes termos , solicito deferimento.

Isaiás Alves da Silva

Isaiás Alves da Silva
Membro da IP/F.Vasconcelos
Fone: (11) 4678.8910

Ferraz de Vasconcelos, 18 de fevereiro de 2006

Ao
CONSELHO DA 1ª IGREJA PRESBITERIANA EM FERRAZ DE VASCONCELOS / SP
PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANO / SÍNODO LESTE DE SÃO PAULO

ISAIÁS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado,
Vendedor, RG N.º 21.765.364/SSP-SP, CPF N.º 071.877.638-08, residente
e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 114 Vila Temporim, em Ferraz de
Vasconcelos, membro da IPB/Ferraz de Vasconcelos, por sua
procuradora (procurações em anexo, com qualificações, docs. 1 a 3) -

DRª MARLI APARECIDA DE SOUZA, brasileira, divorciada,
Inscrita na OAB/SP sob N.º 115.899, CPF/MF 977.912. -
298-20, com escritório à rua Castelo de Leça, N.º 399,
Jardim Soares / São Paulo (Guaianases) CEP 08460-161
fone (11) 6961.7565/9389.7188, visando a prover a conservação e
ressalva de seus direitos e a prevenir responsabilidades, vem
formular a presente

NOTIFICAÇÃO

no sentido de que o CONSELHO DA IPB/FERRAZ DE VASCONCELOS preste as
informações necessárias; em cumprimento às disposições da
CONSTITUIÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL e do CÓDIGO DE
DISCIPLINA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, que possuem força
obrigatória e cogente a todos os CONCÍLIOS e respectivos Tribunais
Eclesiásticos:

1 - **CONSIDERANDO** as quatro queixas apresentadas
pelo requerente, nos dias 24 de agosto de 2005, 29 de agosto de
2005, 4 de setembro de 2005 e 18 de setembro de 2005 (cópias em
anexo, respectivamente, docs. 4 a 7). perante o Conselho da IP/Ferraz
de Vasconcelos;

2 - **CONSIDERANDO** as correspondências encaminhadas a
esse Colendo Conselho pelo requerente, datadas de 03 de janeiro de
2006, contendo denúncias e queixas contra pastor e conselho (cópias

05
3

em anexo, docs.8 a 9), e

3 - CONSIDERANDO a divergência entre as informações prestadas pelo Conselho-Notificado, em correspondências datadas de 08 de agosto de 2005 e 12 de setembro de 2005, em que expressamente consta que há um processo disciplinar: "O IRMÃO NÃO FOI DISCIPLINADO SEGUNDO O CÓDIGO DE DISCIPLINA, POIS O IRMÃO NÃO FOI ENQUADRADO EM NENHUMA DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CAPÍTULO III ARTIGO 9, A,B,C. A MEDIDA QUE FOI TOMADA PELO CONSELHO ESTÁ EMBASADA NO ART. 83 A DA CONSTITUIÇÃO DA IPB NUMA MEDIDA ADMINISTRATIVA, POIS O IRMÃO FOI DESRESPEITOSO COM ESTE CONSELHO, E ESTE CONCÍLIO ENTENDEU QUE TEMPORARIAMENTE O IRMÃO NÃO DEVE EXERCER FUNÇÕES DE LIDERANÇA." (Cópias em anexo, Docs.10 E 11)

4 - CONSIDERANDO os fatos ocorridos na Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos:

01) Atitudes Impróprias e Imprudentes por parte do Conselho -

A) Conceder privilégios e direitos a não-membros em flagrante desrespeito à CI/IPB; artº 13 e seus parágrafos (Amantino Francisco da Silva, não membro comungante é integrado à comissão eclesiástica (Doc.12 cópia em anexo) e;

B) Vanderley Tseng é eleito 2º secretário da UPH; quando ainda não membro em flagrante desrespeito artº13, & 2º da CI/IPB (docº 12 verso, cópia em anexo) e;

C) Edson Wilton dos Santos Costa, membro comungante é impedido de tomar posse como tesoureiro da UPH, eleito que foi e, penalizado em flagrante desrespeito constitucional, Artº 8 CD/IPB (Docº 12 verso, cópia em anexo), e,

D) Pastor da Igreja, em Escola Dominical depreciou os Símbolos de Fé e Constituição da IPB; e, em outro momento, elogiou a doutrina da Igreja Batista em contraposição com a nossa Igreja e, testemunham os fatos: Galtier Marçal Matos, Widmi Cesário Alves, Pb. Fernando Aguiar do Nascimento e Joaquim dos Santos Neto, e,

E) O fechamento da congregação no Parque Dourado pela falta de acompanhamento do Conselho, deixando de exercer ato de ofício (Artº83 letras (a) e, (i);

02 Delito Constitucional -

A) Conselho cria cargo de "Auxiliares da Diaconia" e, aberra a Constituição da IPB nos Artº 25 suas letras e parágrafos, 54 e 54, bem como, comete o rebaixamento de um "Diácono em Disponibilidade" (Eronídio Ambrósio dos Santos) à auxiliar, suprimindo ao arrepio da lei, direitos e privilégios de um membro (Doc.13, cópia em anexo), e,

B) Não convocação por mais de três anos da "Assembléia Geral da Igreja", deixando de cumprir ato de ofício - CI/IPB nos Artº.9 parágrafos e letras, 83 letra "m" e, Artº 4 parágrafos e letras dos Estatutos Da Igreja (registrados) e, assim, suprimindo ao

4.
arrepio da lei, a "autoridade dos que são governados"-CI/IPB Artº 3
letras e parágrafos, e,
4

C) Não nomeação nestes anos, "Da Comissão de Exame de Contas", assim descumprindo ato de ofício -Artº 11 do Estatutos da Igreja(registrados), e,

D) Adoção de formalidades processuais equivocadas e adulteração do princípio da responsabilidade; aplicando "pena" sem processo regular, não encaminhado "razoes recursais" à instância superior- CD/IPB Artº 8,16 e 54, e,

E) Uso equivocado para processo eclesiástico, da CI/IPB(direitos , deveres e privilégios) em detrimento do CD/IPB(o disciplinário processual), incidindo em falta e flagrantemente aberrando princípios fundamentais adotados pela IPB - CD/IPB Artsº 7 suas letras e 135 e, pastor da igreja, assinado documento processual aberrando CI/IPB Artº 84 e parágrafo, CD/IPB Artsº 41,48 a 55 e 83 letras.(Docº 11, cópia em anexo), e,

F) Na eleição do presbítero Fernando Aguiar do Nascimento, o Conselho não observou o Artº13 & 2º CI/IPB. Por ocasião da eleição o mesmo ainda não era membro da Igreja e, o Conselho não firmou juízo de "casos excepcionais", a transferência só veio posteriormente - Artsº 112 CI/IPB;

5º **CONSIDERANDO**, o fato ocorrido na Reunião do Presbitério Extremo Leste Paulistano em 07/01/2006, protagonizado pelo Presbítero Gilmar Mesa Mastrorosa, representante da IPB/Ferraz, publicamente disse que " o pastor Paulo Venâncio Rodrigues(ausente), visitou pessoas fazendo proselitismo e ensinando ensinamentos contrários à Bíblia e instigando pessoas a dizimar na Congregação Shalom dizendo que isto não tinha problemas", Fato atestado pelo requerente que a esta assina, pelo irmão Edson Wilton dos Santos e Venâncio Teixeira Barboza e são testemunhas. Fato, como ocorrido, atesta a existência de um "ilícito" em primeiro lugar comportamental - CI/IPB, artº 32 e 55 e, em segundo lugar processual - CD/IPB artsº 4º e 5º suas letras e parágrafos,20º e 42º com letras e parágrafos e, "autuação" é necessária - CD/IPB artº 48 com letras e parágrafos, fica o Conselho da IP/Ferraz de Vasconcelos

NOTIFICADO

A que proceda:

I às INFORMAÇÕES acerca das datas do encaminhamento

02
5

ao PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANO das (4) quatro queixas apresentadas, conforme disposição da CI/IPB, art. 63, primeira parte e 64.

II ao encaminhamento ao procurador do requerente, que esta subscreve, de CÓPIA de todo o processo que aplicou sanção disciplinar sobre *Isaias Alves da Silva*, que teve trâmite junto ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos, constando como documento essencial a queixa e seus signatários - conforme disposição do CD/IPB, bem como a sentença de procedência da queixa, uma vez que há sanção disciplinar. O direito à devida e correta informação e intimação dos atos processuais, a ampla defesa e o contraditório do requerente não podem ser desprezados, e

III ao envio de CÓPIA da Ata da Assembléia da Igreja Presbiteriana de Ferraz da eleição do Pb; Fernando e, cópia da ata posterior, em que houve a aprovação da ata da assembléia, documentos públicos que o conhecimento de seu conteúdo se faz necessário para averiguação de responsabilidades eclesiásticas, civis e criminais, e

IV proceda retratação documental e pública de todas as Atitudes Imprudentes realizadas e, correção dos Delitos Constitucionais, com o imediato envio deste processo à instância superior - CD/IPB Artº 45, e

V ao encaminhamento ao procurador do requerente, que a esta subscreve, de CÓPIA de queixa e/ou denúncia contra o Pastor Paulo Venâncio Rodrigues (PMVP), sendo este documento, matéria de diligência para se determinar-se "o ilícito" foi cometido por decisão do Conselho da IP/Ferraz e/ou pastor Paulo e/ou intempestiva e destempero emocional e agressiva do presbítero Gilmar. O fato a ser apurado é com quem está o "abuso de poder" e o "constrangimento ilegal", causado a um ministro presbiteriano (ausente na ocasião) que ficou "difamado e caluniado". O direito à devida e correta informação e intimação dos atos processuais, ampla defesa e o contraditório do requerente não podem ser desprezados - CD/IPB artsº 4 e parágrafos, 2º e 4º letras e parágrafos. Tal documento se faz necessário para apuração das responsabilidades eclesiásticas, civis e criminais e, só assim não haverá prejuízo dos direitos constitucionais, quando se exercita os deveres e responsabilidades constitucionais.

Assim, a fim de evitar prejuízos e com o devido fundamento na CONSTITUIÇÃO DA IPB e no CD/IPB, fica o Conselho da Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos devidamente NOTIFICADO a apresentar e enviar para o escritório profissional do procurador do requerente, no endereço abaixo mencionado, até a data

6

de 30 de março de 2006, as informações e documentos requisitados.

O não acolhimento desta constituirá o Conselho Notificado em mora, ensejando ao requerente a tomada das medidas ao caso cabíveis (Art.54 CD/IPB).

Assinatura do requerente Bozica Alves Da Silva

Documento e comprovado Deis De 18 De Fevereiro
voto obtido Resposta Pte esta Data 21/08/06
Testemunhas

Wydmi GENALIO ALVES 326085048.12

Edson W Santa RPF 645743789 49

~~Gaúcho~~ gauthier marçal mates 06704320830

Joquim dos Santos Neto 967.388.396-34

Sermundo Aguiar do Nascimento 125.423.578-70

Veronice Alexsina Barbosa 161391408-38

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ITB Ferras De Música e Artes

Via Rua Altina Fial 65, Boacama, Recife

08500-000 F de Boacama, PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Documentos Ferras e consórcio

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
23/06

CARIMBO DE ENTREGA / PROVA DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

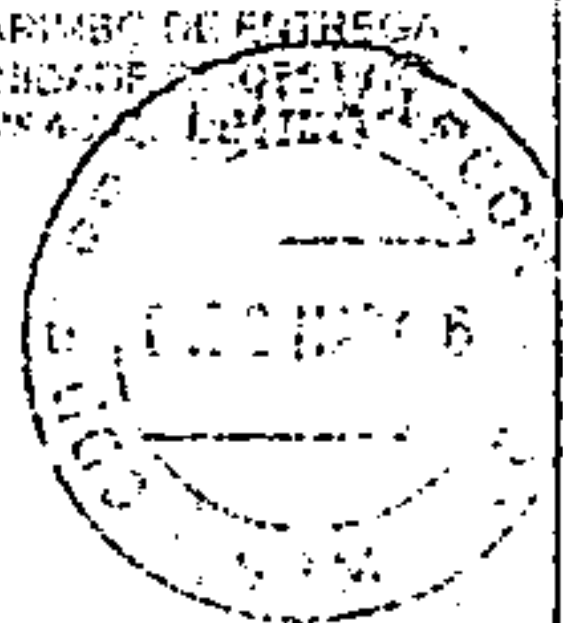
Elvângela da Silva Costa

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° DE LA CARTE D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET SIGNATURE DE L'AGENT

J 2915614

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



PREENCHER COM LETRAS FORMAS

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PGLP

ENDEREÇO / ADRESSE

SANTO HENRIQUE 209

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

03664-010 SÃO PAULO SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Documentos PL Tribunal

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Marina de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

07/04/06

CARIMBO DE ENTREGA / PROVA DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° DE LA CARTE D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET SIGNATURE DE L'AGENT

J 2915614

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Doc. 07

10
A



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2006.

"Portanto, meus amados irmãos, sede firmes, inabaláveis e sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que, no Senhor, o vosso trabalho não é vão".

1 Coríntios 15.58

Ao
Sr. Isaias Alves da Silva
São Paulo/SP

Igrejas do Presbitério

Cidade A. E. Carneiro
Cidade Líder
Fazenda de Vasconcelos
Guaiaras
Itaquera
Para XV de Novembro
Vila Esperança
Vila Ré

ASSUNTO: RESPOSTA AOS DOCUMENTOS CONTENDO QUESTIONAMENTOS DE MEMBROS DA 1ª IP DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Saudações em Cristo Jesus.

Executiva 2005

Presidente
- Rev. Edson Pereira Lopes
Vice-Presidente
- Rev. Enos Moura
Séc. Executivo
- Rev. Frederico Teixeira
1º Secretário
- Rev. Cleander V. Resende
2º Secretário
- Rev. Marcos Borges Ferreira
Tesoureiro
- Pb. Gilmar Mesa Mastrorosa

Amado irmão,

- Considerando que na reunião da CE/PELP de 17/11/2005, conforme Ata nº 18, foi recebido vários documentos contendo questionamentos de membros da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos, e que a CE/PELP resolveu encaminhar ao Conselho da referida igreja solicitando esclarecimentos por escrito no prazo de 45 dias corridos;
- Considerando que na reunião da CE/PELP de 22/12/2005, conforme Ata nº 19, o Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos compareceu apresentando relatório afirmando que as providências quanto aos documentos encaminhados foram tomadas e que o caso foi devidamente resolvido.

Comunicamos então, que os documentos sobre os assuntos foram arquivados.

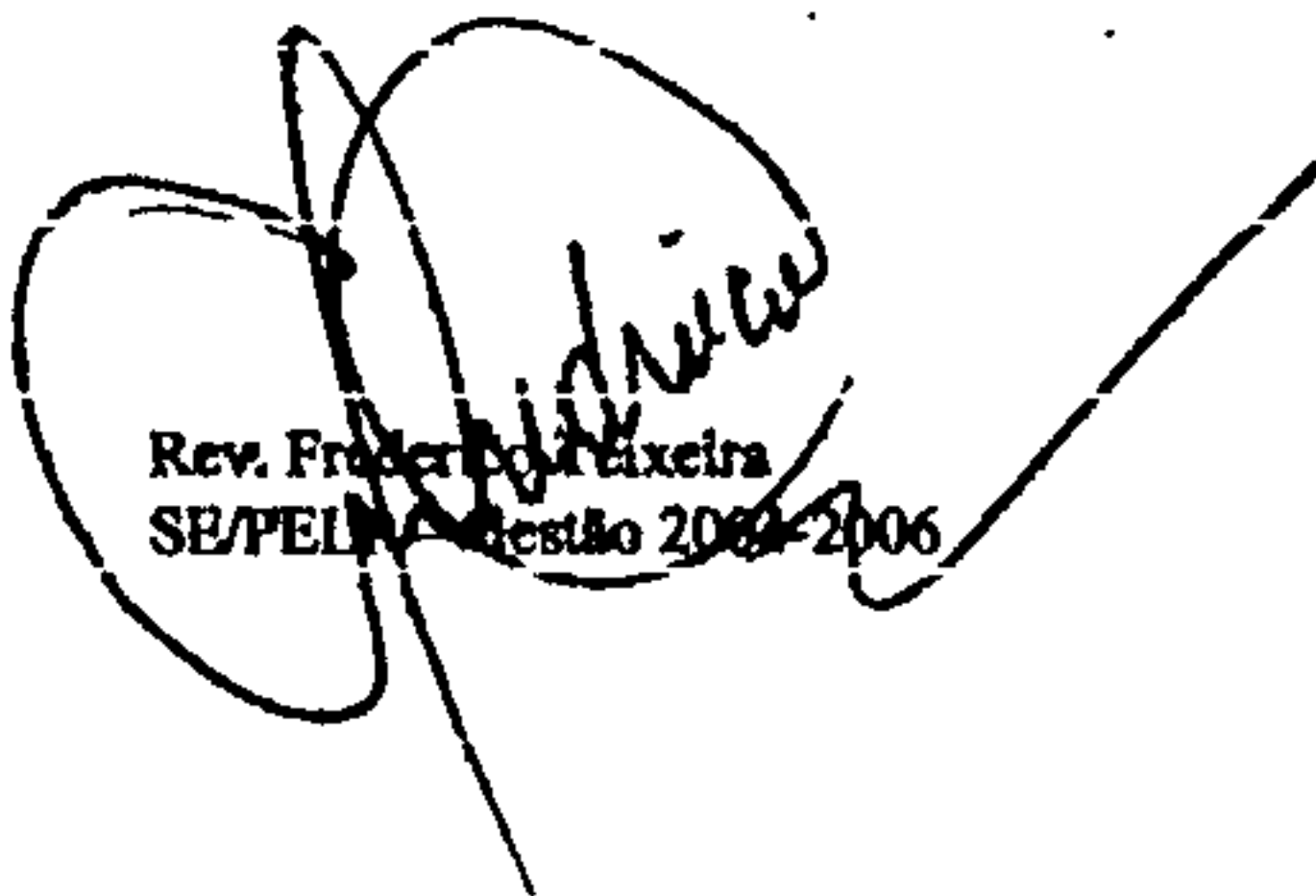
Em Cristo Jesus, o Senhor da Igreja.

**PRESBITÉRIO
EXTREMO LESTE
PAULISTANO**
Cidade Líder de São Paulo

Rev. Frederico Teixeira
Secretaria Executiva

R. Santa Henriqueta, 709
Vila Ré CEP 03664-010
São Paulo / SP

(11) 6098-1351 Res.
E-mail
revfredy@hotmail.com


Rev. Frederico Teixeira
SE/PELP Gestão 2005-2006

7

Ferraz de Vasconcelos, 15 de Março de 2006

Para:

CE/PELP; Via Conselho da IP/F.Vasconcelos
Ac/ SE/Peip Pastor Frederico Teixeira

De:

Isaiás Alves da Silva
Membro da IP/Ferraz

Prezados Irmãos
Saudações no Senhor Jesus Cristo

Colendo Conselho da IP/F.Vasconcelos, conforme os artigos 63 e 64 da C.I/IPB encaminho-vos documentos para serem enviados ao PELP;, contando com a atenção deste Conselho as normas constitucionais da Igreja.

Eu, Isaiás Alves da Silva, Considerando a carta resposta do PELP; datada de 22-02-2006, textualmente afirmando arquivamento de documentos em base de relatório apresentado pelo Conselho da IP/F.Vasconcelos à CE/PRLP; (cópia em anexo, doc° 01) e, considerando o artigo 7° e as letras "d" e "c" (cópia em anexo, doc° 02), apresento denúncia contra o Conselho da IP/F.Vasconcelos de:

PREVARICAÇÃO E INDUÇÃO AO ERRO.

O Conselho *se tornou desidioso no cumprimento do dever a adotou medidas comprometedoras e, faltou ao dever da verdade. Prestou uma informação falsa a uma "instância superior" e, induziu-a ao erro - CE/PELP; arquivava documentos sem observar os artigos 42 a 47 do CD/IPB. Não pratica "ato de ofício" - artigo 88ª letra "n" e, 70 letra "o" CI/IPB e, não faz comunicação em tempo hábil as partes envolvidas.

Conselho da IP/F.Vasconcelos, PREVARICOU e prevaricação é ato criminoso. Prevaricar é brincar com a Santidade do Senhor - Jeremias 2.8, Lamentações 3.42.

Não se pode ocultar ou simplesmente passar uma borracha sobre faltas graves que vem ocorrendo em nossa Igreja e, ao Tribunal compete zelar pela disciplina presbiteriana, buscamos isto - artigo 20 CD/IPB..

Assim, para o exercício dos meus plenos direitos de defesa - artigos 8 e 16 do CD/IPB , solicito ao Pelp (em caráter urgentíssimo) cópias dos seguintes documentos:

8

01 Relatório do Conselho " afirmando que as providências quanto aos documentos encaminhados foram tomadas e que o caso foi devidamente resolvido" e,

02 Atas do Conselho(2) que tratou, julgou e extraiu o citado relatório;

03 Atas da CE/PELP números 18 e 19 que tratou da recepção e trâmite dos devidos documentos e, indução ao erro.

Documentos que se fazem necessários para apuração das responsabilidades eclesiásticas, civis e criminais e, só assim não haverá prejuízo dos direitos constitucionais, quando se exercita os deveres e responsabilidades constitucionais

Nos termos do artigo 16 CD/IPB peço deferimento e, subscrevo-me fraternalmente em Cristo

Isaiás Alves da Silva Isaiás Alves da Silva

Documento com cópia p/SLP e PELP

Ferraz de Vasconcelos, 20 de abril de 2006

Ferraz de Vasconcelos 10 de Abril de 2006.

ESCLARECIMENTO

Para:
Isaias Alves da Silva

Estamos encaminhando em anexo, cópia da resposta enviada ao irmão pelo PELP, dizendo que o conselho havia informado ao Presbitério em 22/12/2005, que as providências quanto aos documentos enviados ao conselhos já haviam sido resolvidos e o Auto de correção da Ata 19 da CE/PELP, expedida pelo Presbitério em 27/03/2006, no qual é informado que em 22/12/2005 o que o conselho disse foi "o conselho está tomando as devidas providências".

Sem mais,
No Amor de Cristo.



Moacir Teixeira
Secretário do Conselho da IPB Ferraz

14



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

"Portanto, meus amados irmãos, sede firmes, inabaláveis e sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que, no Senhor, o vosso trabalho não é vão".

1 Coríntios 15:58

Igrejas do Presbitério

Cidade A. E. Carvalho
Cidade Líder
Ferraz de Vasconcelos
Guaianases
Mequera
Para XV de Novembro
Vila Esperança
Vila Ré

Executiva 2006

Presidente
- Rev. Itamar Alves de Araújo
Vice-Presidente
- Rev. Marcos Borges Ferreira
Sec. Executivo
- Rev. Frederico Teixeira
1º Secretário
- Rev. Cleander V. Helderich
2º Secretário
- Rev. Enos Moura
Tesoureiro
- Pb. Gilmar Mesa Mastrorosa

**PRESBITÉRIO
EXTREMO LESTE
PAULISTANO**
Sínodo Leste de São Paulo

Rev. Frederico Teixeira
Secretário Executivo

R. Santo Henrique, 209
Vila Ré CEP 02664-010
São Paulo / SP

(11) 6098-1351 Res.
E-mail
revfredy@hotmail.com

São Paulo, 27 de Março de 2006.

Ao -
Conselho da Igreja 1ª Ferraz de Vasconcelos
A/C Sr. Secretário
São Paulo/SP

Amados irmãos,

ASSUNTO: Auto de Correção da Ata Nº 19 da CE/PELP, de 22 de Dezembro de 2005.

Conforme determinação do plenário do PELP em sua XX Reunião Ordinária, p. p., informamos que aos amados irmãos a seguinte resolução:

Doc. XX – Solicitação para que seja feita o Ato de Correção da Ata nº 19 da CE/PELP, de 22 de Dezembro de 2005, conforme segue: "Toma-se conhecimento e determina ao Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos que se instaure ou não processo disciplinar contra os proponentes dos documentos" Onde se lê "que as providências foram tomadas e que o caso já foi devidamente resolvido" leia-se que o "Conselho está tomando as providências".

No mais, a CE/PELP orienta o Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos que informe os irmãos Isaias, Solange e Galtier, o Ato de Correção da Ata nº 19 da CE/PELP.

No amor de Cristo Jesus,

Rev. Frederico Teixeira
SE/PELP (2004-2006)

15

Doc^o 03 A

Para:

Presbitério Extremo Leste Paulistano/PELP.
A/C: SE/PELP Pastor Frederico Teixeira.

De:

Izaías Alves da Silva
Da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos.

Prezados irmãos
Saudações no Senhor Jesus Cristo.

Conforme artigos 63 da CI/IPB, encaminho documentos em anexo solicitando abertura de processo contra o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos, visto que o mesmo até agora (reunião do Conselho até a presente data não deu respostas e não abriu os devidos processos e não fez as devidas retratações requeridas, e permanece em atitude acintosa, agressiva e áspera no trato dos problemas e das questões que têm tumultuado nossa igreja.

Nos termos do artigo 20 CD/IPB, peço deferimento e, subscrevo-me fraternalmente em Cristo.

Izaías Alves da Silva
Izaías Alves da Silva

Ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos

Venho por meio desta pedir a este conselho alguns esclarecimentos a respeito de assuntos tratados em reunião do conselho com a minha presença no dia 08/08/2005 às 20:00 hrs, nas dependências da Igreja.

A principio a carta que recebi como convocação sequer mencionava o assunto e nem o artigo o qual eu deveria obedecer. Fui para a reunião no horário marcado e, chegando e tomando parte da reunião fui recepcionado com muitas acusações infundadas porque o conselho não apresentou nenhuma prova e nem testemunha de tais acusações.

Quando questionei sobre as acusações, me foi dito pelo presidente do conselho que se tratava de um assunto privativo do mesmo, o que me causou estranheza por que sei que não existem acusações ou denúncias sem provas ou testemunhas. E se o assunto é privativo do conselho por que me foi revelado? Ao meu ver já não é privativo e toma forma de queixa ou denúncia à minha pessoa.

Passo a relatar aqui as acusações feitas a mim:

*O presidente do conselho me acusou de estar fazendo visitas em casas de membros, e nestas visitas falar mal do conselho, inclusive dos presbíteros Noé e Gilmar. Peço que me diga que famílias foram estas e o que eu teria falado. Se realmente o fiz irei me retratar.

*Fui acusado pelo Pastor de estar causando constrangimento e transtornos na igreja a alguns membros, quero saber que atitudes são estas e que membros são estes que se queixaram por que este conselho só acusa, mas não mostra provas.

*Uma outra acusação que muito me incomodou foi o fato de o presbítero Noé ter dito a mim que eu teria um grupo de pessoas, e que este grupo está causando também alguns transtornos na igreja, vejo porém que falam muito em transtornos, mas não falam do que se trata, e gostaria que me falassem nome por nome deste tal grupo que afirma que eu tenho.

O 1º secretario indagou também que este "grupo" estaria chamando pessoas para fazerem parte deste grupo, e estaríamos falando em nome da igreja, por favor, parem de acusar e comecem a provar, de nomes, por que não há acusações sem provas.

Digo, porém que se está havendo algum constrangimento à igreja não é de minha parte, aguardo uma resposta do conselho por escrito o mais breve possível!

Agradeço desde já!

Isaías Alves da Silva
Isaías Alves da Silva-20/08/2005

Recebido em
24/08/2005
PA. Gilmar

17

DOC. 5

Ferraz de Vasconcelos, 29 de Agosto de 2005.

Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos

Ao Conselho

Eu, Izaias Alves da Silva, membro desta Igreja, venho por meio deste documento comunicar a este concílio que em virtude de não concordar com a pena imposta a minha pessoa sendo esta de afastamento das atividades da Igreja.

Estou entrando com esta apelação solicitando do mesmo a revogação da penalidade, cujo, foi me imposta.

Aguardo deste concílio uma resposta dentro do prazo legal, conforme o Código de Disciplina, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

“Salmos 15: 4-5”.

Sem mais
No aguardo

Izaias Alves da Silva
Izaias Alves da Silva

Marcia Teixeira
29/08/05

Ferraz de Vasconcelos, 4 de Setembro de 2005.

Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos

Ao Conselho

Eu, Izaias Alves da Silva, membro desta Igreja, venho por meio deste documento solicitar deste concílio que esteja encaminhando junto ao Presbitério, esta minha apelação conforme Art. 115, do Código de Disciplina, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme Documento entregue a este concílio referente a apelação de afastamento no qual foi imposto a minha pessoa.

De acordo com o Art. 117 do Código de Disciplina, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil observando assim os prazos legais.

“Salmos 15: 4-5”.

Sem mais
No aguardo

M/09 em
04/09/05
21:30 Hs.

Izaias Alves da Silva
Izaias Alves da Silva

19

Doc. 7

São Paulo, 18 de Setembro de 2005.

Ao Presbitério Extremo Leste Paulistano.

Eu, Izaias Alves da Silva, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil em Ferraz de Vasconcelos, venho por meio deste documento ao Presbitério, sendo este o Concílio Superior, solicito que esteja fazendo uma análise desta minha apelação, no qual foi-me imposta uma penalidade de afastamento das atividades da Igreja, quando não houve nenhuma abertura de processo ou acusação com documentos que comprovem que eu esteja agindo de maneira contrária aos ensinamentos Bíblicos e os símbolos de fé bem como a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Estou encaminhando este documento de apelação a este Concílio Superior, juntamente com as cópias dos documentos no qual entreguei ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos.

Sendo que não obtive nenhuma resposta, estou solicitando a revogação da sentença e que haja retratação em público bem como a punição do Conselho da referida Igreja.

Aguardo deste concílio uma resposta dentro do prazo legal, conforme o Código de Disciplina, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

“Salmos 15: 4-5”.

Sem mais
No aguardo



18/9/2005

Izaias Alves da Silva
Izaias Alves da Silva

São Paulo, 1º de janeiro de 2006.

Doc. 8

À Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos.

A/C Conselho.

Venho por meio desta, apresentar queixa contra este Concílio, pelos seguintes motivos:

- 1) No dia 08/08/2005 ao atender à convocação deste, fui recebido com acusações de estar causando constrangimento, visitando famílias e falando mal do Conselho desta igreja (principalmente dos presbíteros Noé e Gilmar) e de ter um "grupo" e de chamar pessoas para fazer parte do mesmo.
- 2) No dia 21/08/2005 entrei com documento solicitando provas e investigações e até o presente momento não obtive resposta. Sendo também afastado de funções as quais nem possuo, sem que tivesse sido aberto processo.
- 3) Logo após entrei com documento de apelação no dia 29/08/2005, por não concordar com a pena a mim imposta. Não obtive resposta.
- 4) No dia 18/09/2005; recebi uma resposta, dizendo que não estava disciplinado e também não estava enquadrado no Artigo 9 letras a, b, c e que a punição tinha base no Artigo 83 letra a da Constituição. Esse mesmo documento menciona que eu fui desrespeitoso com esse Conselho por não ter ciência que não sou culpado destas acusações.
- 5) Segundo o Capítulo II artigo 4 parágrafo único e Capítulo III artigo 8 – A forma como foi elaborada a acusação contra mim depõe contra este Conselho por desconhecer a Constituição. Agindo assim com autoritarismo.
- 6) Conforme Seção 10 do Processo Sumário Perante o Conselho artigo 9 – estou solicitando abertura de processo de investigação para que eu possa me defender das acusações.

Segue anexo, de cópias autenticadas dos documentos.

Sem mais,

Izaías Alves da Silva
Izaías Alves da Silva

RECEBIDO EM. 03/01/2006
20h22

Doco 9

Ferraz de Vasconcelos, 1º de janeiro de 2006.

À Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos.

A/C: Conselho.

Venho por meio desta, denunciar o Pastor Altamirando Santana da Silva pelos motivos:

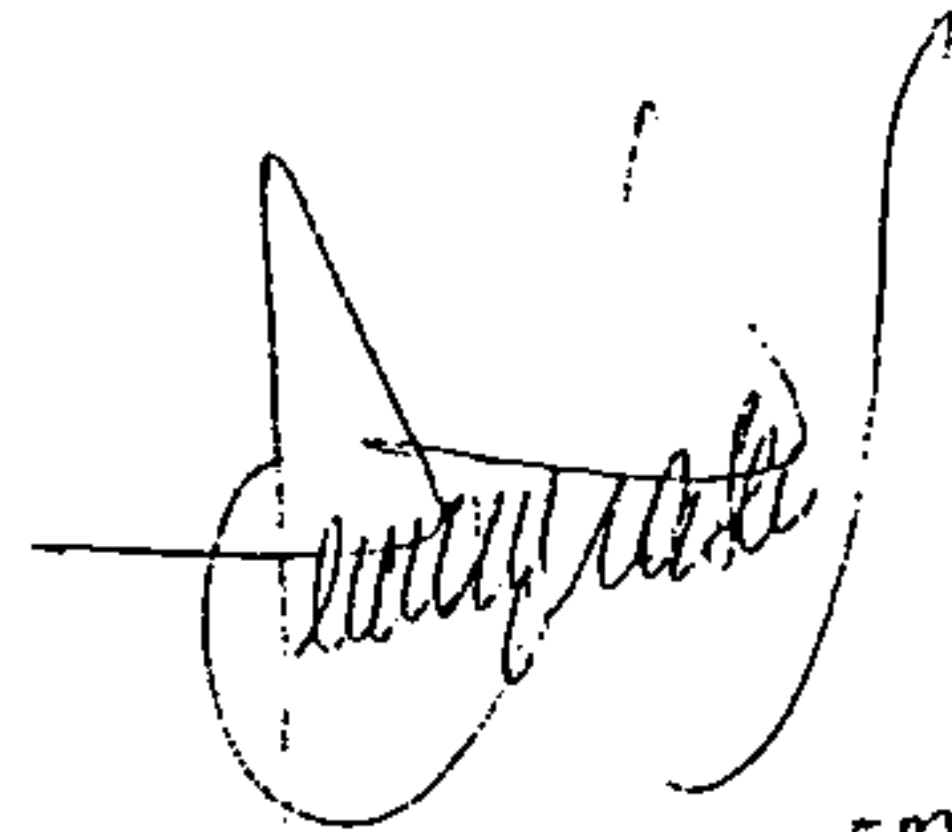
Ter mencionado em aula da Escola Bíblica Dominical no dia 07/08/2005 que na última reunião do Presbitério Extremo Leste Paulistano um irmão entrou com um documento questionando o "Bater Palmas" na Igreja Presbiteriana do Brasil e segundo sua opinião isso era uma coisa tão pequena e que essa pessoa deveria se preocupar com crescimento da igreja. E em seguida ele relata que o Presbitério toma conhecimento desses documentos e "engaveta".

No dia 21/08/2005, também em aula da Escola Bíblica Dominical, ao dar início o Pastor declarou que o assunto que iríamos tratar era chato e quase ninguém gosta, inclusive ele próprio. O assunto era sobre a "Constituição Presbiteriana e Confissão de Fé de Westminster".

As declarações acima fazem com que o Presbitério caia em descrédito perante a igreja e os nossos Símbolo de Fé e nossa Constituição deixam de ter importância na formação de nossos membros.

Sem mais,

Izaías Alves da Silva
Izaías Alves da Silva



RECEBIDO EM: 03/01/2006
20h23

22



1ª IGREJA PRESBITERIANA

FERRAZ DE VASCONCELOS

C.N.P.J. 01.074.115/0001-93

Doc. 10


Ferraz de Vasconcelos, 02 de agosto de 2005

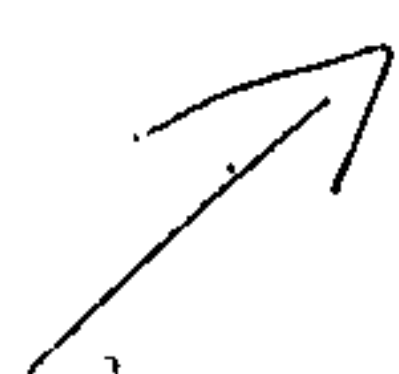
Ao Irmão
Isaias Alves da Silva

Graça e Paz

Vimos por meio desta convocar o irmão para a Reunião do Conselho no dia 08 de agosto de 2005 as 20:00 horas nas dependências do Templo.

Sem mais
Atenciosamente


Rev. Altamirando Santana Silva
Presidente do Conselho



Ferraz de Vasconcelos, 12 de Setembro de 2005

Doc. 11

Ao irmão
Ízaias Alves da Silva

Graça e Paz!

Em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pelo irmão, quanto a decisão tomada pelo Conselho, temos a informar o seguinte:

O irmão não foi disciplinado segundo o código de disciplina, pois o irmão não foi enquadrado em nenhuma das penalidades prevista no Capítulo III artigo 9, a, b, c. A medida que foi tomada pelo Conselho está embasada no art. 83 A da Constituição da IPB numa medida administrativa, pois o irmão foi desrespeitoso com este Conselho, e este Concílio entendeu que temporariamente o irmão não deve exercer funções de liderança.

Na esperança que a harmonia se restabeleça na maior brevidade possível, despedimo-nos.

Sem mais, fraternalmente em Cristo.


Rev Altamirando Santana Silva

ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DO CONSELHO PARA 2006

CONSELHEIROS:

SAF: Presb. Moacir Teixeira
UPH: Presb. Sérgio Benedito Stuart de Lira
UMP: Presb. Jéferson Lopes Sampaio
UPA: Marcelo Lucas
UCP: Elizangela da Silva Coelho
MINISTÉRIO DE LOUVOR: Presb. Noé Dias Neto
MINISTÉRIO DE ORAÇÃO: Presb. Moacir Teixeira e Shirley Stuart Teixeira

Dir: J. L. 1001

51

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA:

Superintendente: Presb. Gilmar Mesa Mastrosoza
Vice-Superintendente: Preb. Fernando A. do Nascimento
1ª Secretária: Rosiris Meira Roldan Mastrosoza
2ª Secretária: Renata Caetano Costa

CONSELHO MISSIONÁRIO:

Neide Maria de Souza
Edson Wilton dos Santos Costa
Érika Esteves Mellen

Desrespeitos aos estatutos

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO:

Presb. Moacir Teixeira
Presb. Sérgio Benedito Stuart de Lira
José Ailton Ferreira da Silva
Amantino Francisco da Silva

→ não é membro da igreja

COMISSÃO DE EXAME DOS LIVROS DE ATAS:

O Conselho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO:

O Conselho

→ não se apresenta o orçamento em prestação de contas

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COZINHA:

Irmã Hilda Bertelli da Costa
Irmã Cecília Santos Borges
Irmã Maria Luíza Gonçalves Pereira
Irmã Lúcia Lopes Sarupaio

COMISSÃO DE RECEPÇÃO:

Irmão Vanderlei Tseng
Irmã Madalena Teixeira Saraiva
Irmã Creuza Esteves de Souza
Irmã Elizangela da Silva Santos
Irmão João Bosco de Souza Pereira
Irmã Eliane Ambrósio dos Santos

~~*Quando construímos DIZ que os diáconos não devem permitir nenhuma assistência dentro do templo do templo quando de recepção*~~

DEPARTAMENTO INFANTIL:

Irmã Zenilei Macedo Sampaio
Irmã Suzete Caetano Costa

16
24

25

SAF

Presidente: Neide Maria de Souza
 Vice-Presidente: Lúcia Lopes Sampaio
 1ª Secretária: Mariana Felix Barcelo Costa
 2ª Secretária: Luíza Maria da Silva
 Tesoureira: Tercsinha Gindro

Doc: 12161
 VLSO

UPH

Presidente: Fernando A. do Nascimento
 Vice-Presidente: José Ailton Ferreira da Silva
 1ª Secretário: Sérgio Benedito Stuart de Lira
 2ª Secretário: Vanderlei Tscng
 Tesoureiro: Edson Wilton dos Santos Costa

UMP

Presidente: Eliane Ambrósio dos Santos
 Vice-Presidente: Débora Roldan Mastroso
 1ª Secretária: Drieli Teixeira Saraiva
 2ª Secretária: Sandra Fernanda de Miranda Costa
 Tesoureiro: Rodrigo Borges Oliveira

UPA

Presidente: Renata Cactano Costa
 Vice-Presidente: Lucas Bertelli Dias
 1ª Secretária: Rebeca Cactano Costa
 2ª Secretária: Jéssica Teixeira Saraiva
 Tesoureira: Gabriela Fernanda Costa

UCP

Presidente: Karina de Almeida Silva
 Vice-Presidente: Carolina Teixeira Saraiva
 1ª Secretária: Suellen Macedo Sampaio
 2ª Secretária: Carolina Bertelli Dias
 Tesoureiro: Denis Ezequiel Pereira da Silva

*NÃO SÃO MEMBROS ainda
 impedido de tomar posse*

"O SENHOR ESTÁ NO SEU SANTO TEMPLO; CALE-SE DIANTE DELE TODA A TERRA"

LITURGIA DO CULTO

I - REUNIDOS ADORAMOS:

Cântico Espiritual

Leitura Bíblica Responsiva Salmos 111

Hino Congregacional nº 155 "Castelo Forte"

Oração de Adoração

II - CONTRISTADOS CONFIAMOS:

Leitura Bíblica Salmos 85:1-4

Período de Oração Silenciosa

Cantemos o Hino nº 115 "Unido com Cristo"

III - CONSAGRAMOS AO SENHOR:

Leitura Bíblica II Coríntios 9:6-8

Cântico Espiritual

Consagração dos Dízimos e Oferas

Oração de Gratidão

IV - COM ALEGRIA LOUVAMOS AO SENHOR:

Cânticos Espirituais "Equipe de Louvor"

Oração Intercessória

V - OBEDIENTES OUVIMOS AO SENHOR:

Mensagem da Palavra de Deus

Agradecimentos

VI - CONSAGRADOS SERVIMOS

Hino Congregacional nº 368 "Despedida"

Oração

Benção Apostólica

Tríplice Arrem

ESCALAS

HOJE - 30/10/05

Liturgia - Presb. Gilmar Mesa Mastrosoza

Pregador - Rev. Altamirando Santana Silva

Café - Elisângela

Culto Infantil - 4 a 6 anos: Bruna

7 a 10 anos: Miriam

Auxiliares da Diáconia

Eronildo Ambrozio dos Santos - 1^o Diácono

José Alton Ferreira da Silva

Marcelo de Souza Lucas

PRÓXIMO DOMINGO

Liturgia - Presb. Fernando A. do Nascimento

Diác. João Carlos Nepomuceno

Diác. Jonas de Souza Costa

Diác. Rafael Oliveira Stuart de Lima

HORÁRIO DAS ATIVIDADES

Domingos

Escola Dominical - 09:00

Período de Oração - 18:00 as 18:45

Culto Público - 19:00

Quintas-Feiras

Reunião de Oração em Jejum - 8:00

Estúdios Bíblicos - 19:30

Tercas-Feiras

Reunião de Oração - 19:30

CONSELHO DA IGREJA

Rev. Altamirando Santana Silva - Presidente

Presb. Moacir Tenxera - Vice-Presidente

Presb. Nêo Dias Neto - 1^o Secretário

Presb. Jefferson Lopes Sampaio - 2^o Secretário

Presb. Gilmar Mesa Mastrosoza - Tesoureiro

Presb. Fernando A. do Nascimento - 2^o Tesoureiro

Presb. Sérgio Benedito Stuart de Lima

JUNTA DIACONAL

Diác. João Carlos Nepomuceno

Diác. Jonas de Souza Costa

Diác. Rafael Oliveira Stuart de Lima

Dei B

Delito Constitucional



1ª IGREJA PRESBITERIANA EM FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Bruno Alfaim, 65 - V. Romanópolis

Fone 4678-3200 - E-mail: ipb_ferraz@yahoo.com.br

Rev. Altamirando Santana Silva

Fone: 6146-3583 / 9238-0623

Igreja Presbiteriana do Brasil

Ferraz de Vasconcelos, 30 de Outubro de 2005 - Ano XIII - nº 35

"REFORMA PROTESTANTE DO SÉCULO XVI"

Continuando nossos artigos sobre a Reforma:

Depois de muitas experiências árduas e de grandes lutas foi exigido que Lutero se retratasse das afirmações contidas em seus livros amplamente divulgados.

Foi quando o servo de Deus deu este difícil e belo testemunho: "ME É IMPOSSÍVEL RETRATAR-ME, A MENOS QUE, PELO TESTEMUNHO DA ESCRITURA OU POR MEIO DE UMA ARGUMENTAÇÃO RACIONAL, PROVEM QUE ESTOU ENGANADO. NÃO POSSO CONFIAR NAS DECISÕES DOS CONCÍLIOS, NEM NA DOS PAPAS, PORQUE ESTA CLARO E PATENTE QUE ELLES NÃO SO TEM ERRADO, MAS TAMBEM SE TEM CONTRADITADO UNS AOS OUTROS."

MINHA CONSCIENCIA ESTA AFINADA COM A PALAVRA DE DEUS, E NÃO É DIGNO NEM SEGURO AGIR CONTRA A PRÓPRIA CONSCIENCIA.

Com estas afirmações de Lutero veio ajudar mais ainda outros reformadores a desenvolver a reforma em outros países, como por exemplo João Calvino, francês, tornar-se-ia o principal reformador da Igreja na Suíça.

A obra reformadora de Lutero se consolidou em países como Alemanha, Noruega, Suécia e Finlândia. As missões e as migrações levaram a obra das Igrejas reformadas (Luterana, Anglicana, Presbiteriana e outras) a praticamente todas as nações do mundo. Mais tarde, como fruto de um despertar dentro da Igreja da Inglaterra, surgiu o movimento metodista que teria importante atuação missionária.

O progresso das nações de influência predominantemente protestante fala eloquentemente do valor humano e divino dos princípios bíblicos do protestantismo, os quais têm como pontos fundamentais os seguintes:

1. A ABSOLUTA SUPREMACIA DA PALAVRA DE DEUS:

Autoridade da Bíblia em contraste com a tradição da Igreja. Por este princípio se afirma que as Escrituras Sagradas, os 66 livros canônicos, são a ÚNICA regra de fé e prática: II Timóteo 3:16-17, II Pedro 1:20-21.

2. A ABSOLUTA SUPREMACIA DA GRACA DE DEUS:

A justificação pela fé em Cristo, e não por obras humanas. Por este princípio se afirma. O que salva o homem é CRISTO ao qual o crente está unido pela fé. As boas obras vêm como consequência lógica da união com Cristo pela fé: Romanos: 5:1; Efésios 2:8-9.

3. OS SACERDÓCIO UNIVERSAL DOS CRENTES:

Por este princípio se afirma que todos os crentes leigos têm o direito e o dever de ler a Bíblia, bem como de tomar parte no governo e em todos os negócios públicos da Igreja. Tributar culto a Deus. O cristão pode dirigir-se a Deus, sem ser por intermédio de qualquer outro homem. Cristo alcançou com o seu sacrifício o livre acesso a presença de Deus: Hebreus 10:19-20; I Timóteo 2:5.

4. A ABSOLUTA SOBERANIA DE DEUS:

Sem necessidade de outro chefe senão Cristo, de vigário senão o Espírito Santo, e de outro critério senão a sua Palavra, a Bíblia Sagrada.

Estes princípios, as Igrejas reformadas ou protestantes continuam defendendo e pregando em nossos dias. Sejamos fiéis, zelando pela doutrina da Palavra de Deus: II Timóteo 2:14-16.

Do seu Pastor Rev. Altamirando Santana Silva

Ferraz de Vasconcelos, 01 de Agosto de 2006.

Ao:

PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANA (PELP).

A/C CE/PELP: Reverendo Frederico Teixeira

Prezados irmãos

Saudações no Senhor Jesus Cristo

De:

Isaias Alves da Silva

Da PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA EM FERRAZ DE VASCONCELOS/SP (PIPFV).

Considerando a NOTIFICAÇÃO da Executiva do Pelp no dia 21/05/2006 por ocasião da Escola Dominical na IP/F.Vasconcelos dizendo que: todos os assuntos e documentos pendentes com respeito aos irmãos: Gauthier Marçal Matos, Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos e, Eu, Izaias Alves da Silva (Notificação, Prevaricação, solicitação de documentos, queixas e denúncias contra pastor e conselho), seriam resolvidos no prazo máximo de 30 dias, fato testemunhado e não ocorrido até a presente data;

Solicito a tomada de providências desta douta Comissão na solução das pendências desta Notificação, pois, muito tempo já se passou e o Conselho da PIPFV não me fornece resposta satisfatória, formal e constitucional. Observando que estes documentos já foram enviados à CE/PELP, mas, assim como outros documentos enviados por mim a esta Comissão, não estão tramitando constitucionalmente mas, chegam ao Secretário Executivo. Lembrando também que no dia 21/05/2006 esta Comissão informou à PIPFV na Escola Bíblica Dominical, que em trinta dias todas as pendências estariam solucionadas visto serem do conhecimento desta CE.

Outrossim, como já foi mencionado, muito tempo já se passou e os problemas estão se agravando, e, assim, a contar do recebimento desta presente solicitação, após o período de vinte dias, não recebendo resposta e/ou tomada de solução por parte desta CE; , recorrerei ao Concílio imediatamente superior, Sinodo Leste Paulistano no exercício de meus plenos direitos de defesa e justiça.

Nos termos do (Artº 63 CI/IPB) peço DEFERIMENTO.

Isaias Alves da Silva

Testemunhas da Comunicação da CE/PELP;

Edson N. S. Costa
Gauthier Marçal Matos
Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos

Documento c/ cópia ao SLP

Ferraz de Vasconcelos, 22 de Agosto de 2006

Para:

Sínodo Leste de São Paulo
At./ Pr. Daniel Fogaça - SE/SLP

De:

Isaias Alves da Silva
Membro da IP/F.Vasconcelos.

Assunto: Recorro a juízo de Instância Superior (CD/IPB artº 45)

Considerando que desde 24-agosto de 2005 há no Conselho da IP/Ferraz, solicitação de abertura de processo; há denuncia e queixa contra o Conselho e Pastor; não julgados e não processados;

Considerando que desde 23 de março de 2006, há no Conselho da IP/Ferraz denúncia contra o Conselho por "Prevaricação e Indução ao Erro"; não processado e não *julgado*

Considerando que em tempo devido, em cumprimento do artº 63 CI/IPB; documentos processuais foram enviados ao PELP; com a solicitação das providências na instauração dos devidos processos e, não foram respondidos e/ou julgados;

Considerando que é flagrante o desrespeito do Conselho da IP/Ferraz que afirma tomar providências e, "prevarica", pois até a presente data nenhum documento foi atendido, julgado e processado;

Considerando que há contradição e confusão na orientação da CE/PELP; no trato dos assuntos junto ao Conselho da IP/Ferraz com flagrante erro: "...arquiva documentos sem análise", "abrir ou não processo"; aberrando a constituição - artº 42 a 47 CD/IPB;

Considerando a Notificação da Executiva do PELP; no dia 21-05-2006 por ocasião da Escola Dominical na IP/F.Vasconcelos dizendo que: " Todos os documentos e assuntos pendentes com respeito aos irmãos - Gauthier Marçal Matos, Sólange Lourdes dos Santos Andrade Matos e, Eu, Isaias Alves da Silva (Notificação, Prevaricação, Solicitação de documento, Queixas e Denúncias contra Pastor e Conselho) seriam resolvidos no prazo máximo de 30 dias, fato testemunhado e não ocorrido até a presente data", bem como, o não atendimento da CE/PELP da cobrança das medidas disciplinares e constitucionais;

CONSIDERO SUSPEITO O CONSELHO DA IP/F.VASCONCELOS E CE/PELP;
NO TRATO DESTA QUESTÃO É RECORRO Á JUÍZO Desta INSTÂNCIA SUPERIOR.

Nestes termos , solicito deferimento.

Isaias Alves da Silva
Isaias Alves da Silva
Membro da IP/F.Vasconcelos
Fone: (11) 4678.8910

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2006.

Ao:

Sínodo Leste Paulistano (SLP).

A/C: Secretário Executivo: Reverendo Daniel Fogaça.

De:

Izaías Alves da Silva.

Membro da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos (PIPFV).

Prezados irmãos, saudações em Cristo Jesus.

Considerando os documentos enviados a este Concílio em 22/08/2006, recebido em 23/08/2006, solicito:

As resoluções tomadas por este Sínodo na tratativa destes documentos.

Caso não receba resposta até 10/12/2006, encaminharei QUEIXA contra o Sínodo Leste Paulistano ao Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nos termos do Art. 21 CD/IPB, peço deferimento.

Izaías Alves da Silva.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de setembro de 2007

Para:

Sínodo Leste Paulistano

A/C S.E./ S.L.P. Reverendo Daniel Fogaça

De

Diácono (em disponibilidade) **Isaiás Alves da Silva**

Assunto:

Documento de Notificação enviados a este Concílio

1º Considerando que enviei na data de 22/08/06 documento de notificação a este Concílio recebido em 23/08/06;

2º Considerando que na data de 25/11/06 encaminho solicitação quanto as resoluções tomadas por parte deste Concílio referentes a documento de notificação (cópia anexa);

3º Considerando a data da entrega da notificação que foi enviada na data de 22/08/06 recebido em 23/08/06 declaro a minha insatisfação quanto a demora de uma resposta ou solução;

4º Considerando na data 03/02/07 o S.L.P. reunido na I.P.B. Jardim Satélite em São José dos Campos, a Comissão de Legislação e Justiça do S.L.P. resolve e determina que o P.E.L.P. determine o Conselho da 1ª Igreja em Ferraz de Vasconcelos instaure o devido tribunal para julgar as informações contidas em documento de Isaiás Alves da Silva datadas em 18/02/06;

5º Considerando que as datas já se excederam e que nenhuma providência foi tomada mediante as próprias determinações feitas pelo próprio Sínodo.

Declaro a este Concílio e fique ciente que após o recebimento deste documento conto com uma solução no prazo de 30 dias. Não obtendo respostas recorrerei a instância superior por decurso de prazo.

Nos termos do art.21 C.D./I.P.B. peço deferimento.

Isaiás Alves da Silva
Isaiás Alves da Silva

“ Balança enganosa é abominação para o Senhor, mas o peso justo é o seu prazer.”
Provérbios 11:1